PROJETO DE LEI N° 15/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
AUTORIA: **Vereador Rubens Uchôa**

Institui a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Plano Diretor de Saneamento Básico no município de Palmas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em leis federais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Artigo 1 - Da Obrigatoriedade do Plano Diretor de Saneamento Básico:

Fica estabelecida a obrigatoriedade da elaboração e implementação do Plano Diretor de Saneamento Básico no âmbito do município de Palmas, em observância às leis federais pertinentes.

Artigo 2 - Conteúdo do Plano Diretor:

O Plano Diretor de Saneamento Básico abrangerá as áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando diagnósticos, metas e ações para cada setor.

Artigo 3 - Participação Popular:

Será garantida a participação da população nas etapas de elaboração e revisão do Plano Diretor de Saneamento Básico, por meio de consultas públicas, audiências e demais mecanismos democráticos.

Artigo 4 - Integração com Planos Municipais:

O Plano Diretor de Saneamento Básico deverá ser integrado aos demais planos municipais, como o Plano Diretor Urbano e o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, assegurando a coesão e complementaridade entre as políticas públicas.

Artigo 5 - Fontes de Financiamento:

Serão buscadas parcerias e fontes de financiamento, inclusive recursos estaduais e federais, para viabilizar a implementação das ações previstas no Plano Diretor de Saneamento Básico.

Artigo 6 - Monitoramento e Avaliação:

Será instituído um sistema de monitoramento e avaliação contínua da efetividade das ações propostas no Plano Diretor, com a devida prestação de contas à população.

Artigo 7 - Educação Ambiental:

RECEBEMOS
Em 06/02/2024

104 Norte ACNE 11, Conjunto 1, Av LO 02 Lote 8-A PLANO DIRETOR NORTE – PALMAS – TOCANTINS
CEP: 77006-022 E-mail: rubensuchoavereador@gmail.com

Serão desenvolvidas ações de educação ambiental para conscientizar a população sobre a importância do saneamento básico e seu impacto na saúde e qualidade de vida.

Artigo 8 - Responsabilidades dos Órgãos Competentes:

Estabelece a responsabilidade dos órgãos competentes do município na execução e fiscalização das ações previstas no Plano Diretor de Saneamento Básico.

Artigo 9 - Sanções em Caso de Omissão:

Em caso de omissão na elaboração ou implementação do Plano Diretor de Saneamento Básico, ficam previstas sanções legais e administrativas aos responsáveis.

Artigo 10 - Vigência:

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

RUBENS UCHÔA
Vereador

104 Norte ACNE 11, Conjunto 1, Av LO 02 Lote 8-A PLANO DIRETOR NORTE – PALMAS – TOCANTINS
CEP: 77006-022 E-mail: rubensuchoavereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender às exigências legais federais, estabelecendo a obrigatoriedade da elaboração e implementação do Plano Diretor de Saneamento Básico em Palmas. O saneamento básico é essencial para a qualidade de vida da população, sendo um elemento chave para o desenvolvimento sustentável do município. Com este projeto, busca-se promover melhorias significativas na gestão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos, contribuindo para a saúde pública e o meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 06dias do mês de fevereiro de 2024.

RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS
Em ____/____/____

104 Norte ACNE 11, Conjunto 1, Av LO 02 Lote 8-A PLANO DIRETOR NORTE – PALMAS – TOCANTINS
CEP: 77006-022 E-mail: rubensuchoavereador@gmail.com